



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Memorando nº 28/2023

Marmeleiro - PR, 11 de abril de 2023.

De: Departamento de Saúde
Ao: Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

O Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro vem por este meio, solicitar o cancelamento do item 22 do Pregão Eletrônico 17/23 por motivo de ajuste no descritivo.

Considerando que houve questionamentos externos gerados por empresas interessadas em participar do pregão, quanto a especificações do item e quanto a exequibilidade do valor máximo indicado, o Departamento de Saúde pede a suspensão do item para conferência e melhor adequação e possível inclusão em novo pregão a ser realizado posteriormente.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ BARELLA
Diretor do Departamento de Saúde





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 11 de abril de 2023.

Processo Administrativo n.º 030/2023
Pregão Eletrônico n.º 017/2023

Parecer n.º 131/2023 - PG

I – Relatório

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023, que tem como objeto a aquisição de móveis escolares e eletrônicos.

As empresas K. C. R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP e K. C. R. S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP, respectivamente, apresentam impugnação ao Edital por entenderem que o descritivo do objeto constante no item 22 é restrito ao uso doméstico/residencial, não podendo o órgão público utilizar-se de tal produto e que encontram-se inseridas no Edital disposições que limitam a competitividade.

Requerem a retificação das descrições, considerando as razões expostas.

É a síntese do necessário.

II – Da admissibilidade da Impugnação

Recebida a referida impugnação, o Setor de Licitação, através da Pregoeira, na data de 11 de abril de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

O Art. 41 da Lei 8666/93 prevê que a administração está estritamente vinculada ao edital e que o direito de impugnação aos seus termos decairá, de acordo com o §2º, se não for feito até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A Lei n.º 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Essa disciplina é fixada pelos decretos que disciplinam o pregão. O Decreto Municipal n.º 2.235/06, em seu art. 17 prevê o prazo, determinando que seja feito em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

A data marcada para a sessão pública está prevista para o dia 13 de abril de 2023. A impugnação foi protocolada na data de 10 de abril de 2023. Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela administração.

III – Fundamentação





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Examinados os autos do processo, constata-se que a impugnação promovida tem como fundamento o entendimento que há falhas no descritivo do item 22 do Edital.

Instado a se manifestar, o Diretor do Departamento de Saúde encaminhou o Memorando n.º 28/2023, solicitando o cancelamento do item 22 do Pregão Eletrônico para fins de melhor ajustar o descritivo e inclusão em outro procedimento licitatório.

IV – Conclusão

Diante do exposto, considerando a manifestação exarada do Departamento de Saúde, entendo que, após a efetivação, poderá ser dado o regular prosseguimento do certame em relação aos demais itens, eis que a impugnação perdeu seu objeto.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

